



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CMES

MUNICÍPIO DE VIÇOSA - MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de característica técnico, científico, educacional e esportivo, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, fundado em 13 de dezembro de 2010, com sede e foro na Cidade e Comarca de Viçosa-MG, reger-se-á por este estatuto.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG poderá adotar os nomes fantasia de "CMES", com fins de popularizar sua atuação.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Esportes - CMES - do município de Viçosa - MG, tem como finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Viçosa-MG.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esportes - CMES - do município de Viçosa - MG, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do esporte.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Esportes - CMES - do município de Viçosa - MG, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Esportes e Lazer.

**§ 5º** - O Conselho Municipal de Esportes - CMES - do município de Viçosa - MG terá vigência ilimitada.

**§ 6º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG, será constituído por são 16 (dezesesseis) membros e seus suplentes, como segue:

- a) 2 (dois) representantes da secretaria de Cultura de Patrimônio Histórico e Esportes;
- b) 1 (um) representante da Secretária de Assistência Social;
- c) 2 (dois) representantes da Secretária de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretária de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretária de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- f) 1 (um) representante do GEOPLAM;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Lazer da Universidade Federal de Viçosa;
- i) 1 (um) representante das Lutas;

*Patrocínio*



EM BRANCO

- j) 1 (um) representante dos Esportes Radicais Urbanos e da Natureza;
- k) 1 (um) representante da Liga Esportiva de Viçosa;
- l) 1 (um) representante da ginástica de Conscientização Corporal e Condicionamento Físico;
- m) 1 (um) representante do Ciclismo;
- n) 1 (um) representante do Pedestrianismo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa – MG tem por objetivo:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – auxiliar na proposição de atividades de esportes e lazer para zona rural;
- III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII – análise dos relatórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes.
- VIII – contribuir para o desenvolvimento e difusão das práticas corporais, esportivas e de lazer;
- IX – contribuir na gestão dos bens públicos destinados a prática corporal, esportiva e de lazer;

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG, nas suas primeiras reuniões, definir o seu regimento interno para o desempenho de suas atribuições, a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGENORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
 Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Viçosa, 28/12/2022 11:58:36 22778

SELO DE CONSULTA: GEO13068  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5112.54.67.4102.2637  
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por:  
 Ademilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
 Emol: R\$7,04 (F); R\$2,19 (Total): R\$9,23 (ISS: R\$0,33)  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA: AB703778



EM BRANCO

Patrocínio



EM BRANCO

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

**CAPÍTULO II  
COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 8º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, porém será considerada de relevante interesse social.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG realizará, em periodicidade a ser definida pelo seu Plenário, o Fórum Municipal de Esportes, com o objetivo de discutir e buscar aperfeiçoamentos da política municipal deste setor.

**Parágrafo Único:** O Fórum Municipal de Esportes garantirá a representatividade pluralista dos segmentos da sociedade com atuação neste setor.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

**Art. 10º** - São órgãos de administração do "Conselho Municipal de Esportes" do município de Viçosa - MG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo e fiscal;

**Art. 11º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Participar de reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Superintender as atividades dos órgãos técnicos e administrativos;
- d) Prever, junto com o diretor financeiro, os recursos necessários ao bom andamento do Conselho;
- e) Ordenar as despesas do Conselho;

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Viçosa, 28/12/2022 11:58:39 22779

SELO DE CONSULTA: GEO13069  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1283.2049.5908.3874  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Ademilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
Emol:R\$7,04 T\$J.R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS:R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AB1703780

EM BRANCO

*Ademilson*





EM BRANCO



EM BRANCO

f) Movimentar as contas bancárias;

g) Firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

h) Gerir o patrimônio do Conselho;

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) Participar das reuniões e assembleias gerais;

c) Supervisionar os projetos, pesquisas e assessoramento técnico em execução, em relação direta com os diretores;

Art. 13º - Compete ao Secretário Geral:

a) Coordenar a elaboração dos documentos oficiais do Conselho;

b) Expedir correspondência;

c) Secretariar reuniões e assembleias;

d) Orientar campanhas de fundo promocional.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

a) Apreciar e assinar as operações de crédito, transferências financeiras e movimentação bancária;

b) Fazer pagamentos;

c) Assinar convênios, contratos e comodatos;

d) Elaborar balancetes;

e) Zelar pelo patrimônio relacioná-lo;

Art. 15º - Compete à diretoria do conselho:

I - Elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para a aprovação:

a - O Plano de trabalho do Convênio;

b - O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c - O Plano de Contas;

d - O Relatório Anual de atividades, Prestação de Contas e o Balanço Geral;

e - O Regimento Interno do Conselho.

*Outras*

EM BRANCO

EM BRANCO

2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Viçosa, 28/12/2022 11:58:30 22779

SELO DE CONSULTA: GEO13071  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9356.7351.5593-0079  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Adamilson Vitor de Freitas Rosa - Escrivante  
 Empl:R\$7,04 TF:R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS R\$0,33  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://salos.org.br>

Nº DA ETIQUETA: AB783782



CAPÍTULO IV  
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 16º - As decisões do Conselho deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 17º - o Conselho Deliberativo e Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que serão eleitos em processo eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos na mesma dada da eleição da Diretoria.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas ordinariamente na primeira quinzena de janeiro para prestação de contas do exercício anterior, caso necessário, através da convocação feita pela Diretoria Executiva do CMES.

CAPÍTULO VII  
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.

Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por 2/3 da Diretoria, pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Fiscal quando em relação a assuntos de sua competência estatutária.

Art. 22º - A Assembleia Geral será eleitoral quando for convocada para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com a vigência da portaria que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o CMES.

Art. 23º - Iniciará a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, com um quórum de 51% dos sócios em primeira chamada, após 30 minutos com qualquer número em segunda chamada, sendo assim válida as suas deliberações.

Art. 24º - As eleições realizadas em Assembleia Geral, obedecerão a inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a antecipação de 15 (dias) da data da Assembleia.

CAPÍTULO VIII  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - O Patrimônio do Conselho é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

*Patrício*



- II – Pelos bens serem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;
- III – Pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, órgãos públicos, no Brasil ou de outros países.

Art. 26º - Constituem recursos financeiros do Conselho:

- I – Doações efetuadas pelo município;
- II – Subvenções, auxílios, ou quaisquer contribuições;
- III – As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento do Conselho;
- IV – As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- V – As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI – Os produtos de operações de créditos;
- VII – As ajudas financeiras de qualquer natureza;
- VIII – O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade do Conselho;
- IX – Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual, de qualquer natureza que reverterem os seus cofres, em razão de inadimplência contratual;
- X – As doações ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como muitas, indenizações, restrições.
- XI – O saldo positivo do exercício financeiro encerrado.

Art. 27º - Os bens imóveis transferidos ao Conselho, só serão alienados com expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 28º - Na venda e permuta de bens doados por particulares ao Conselho, sem a cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido a Assembleia Geral, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

Art. 29º - Extinto o Conselho, todos os seus bens reverterão a entidade pública ou privada que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO IX

REGISTRO DE ENTIDADES RECONHECIDAS PELO CONSELHO

Art. 30º - Documentos comprobatórios de entidades de caráter esportiva para o reconhecimento do CMES:

- § 1º - Estatuto Social da entidade;
- § 2º - Comprovante do CNPJ;
- § 3º - CND Federal e Estadual;

*Patrocínio*

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
 Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Viçosa, 28/12/2022 11:58:38 22778

SELO DE CONSULTA: GEO13072  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2011.6415.0482.0030  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Ademilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
 Emol:R\$7,04 TFE:R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS:R\$0,33  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA: 4876578

EM BRANCO





EM BRANCO

§ 4º - Ata de Posse da atual diretoria.

Art. 31º - A entidade solicitante deverá preencher um formulário próprio do CMES através de um link disponibilizado na página do conselho no site da Prefeitura de Viçosa.

Art. 32º - Após o preenchimento do formulário inserido com todos os documentos necessários, o CMES agendará uma visita técnica a entidade e posteriormente reunirá através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária para análise e deferimento das documentações para a Certificação do Registro.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - Conselho terá quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 35º - As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 36º - O presente Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

Art. 37º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Viçosa, 14 de dezembro de 2022.

*Claudia Eliza Patrocínio de Oliveira*  
Cláudia Eliza Patrocínio de Oliveira

Presidente

Conselho Municipal de Esportes - CMES

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Viçosa, 28/12/2022 11:58:39 22779  
BELO DE CONSULTA: GEO13073  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1058.8474.3367.6031  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Adamilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
E-mei:RS7.04 TFI:RS2.19 Total:RS9.23 ISS:RS0.33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
Nº DA ETIQUETA: AB703764

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Viçosa, 28/12/2022 11:58:39 22779  
BELO DE CONSULTA: GEO13074  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9335.1583.7008.0597  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Adamilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
E-mei:RS7.04 TFI:RS2.19 Total:RS9.23 ISS:RS0.33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
Nº DA ETIQUETA: AB703765



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CMES

MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa – MG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de característica técnico, científico, educacional e esportivo, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, fundado em 13 de dezembro de 2010, com sede e foro na Cidade e Comarca de Viçosa-MG, reger-se-á por este estatuto.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa – MG poderá adotar os nomes fantasia de “CMES”, com fins de popularizar sua atuação.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Esportes – CMES - do município de Viçosa - MG, tem como finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Viçosa-MG.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esportes – CMES - do município de Viçosa - MG, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do esporte.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Esportes – CMES - do município de Viçosa - MG, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Esportes e Lazer.

**§ 5º** - O Conselho Municipal de Esportes – CMES - do município de Viçosa - MG terá vigência ilimitada.

**§ 6º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG, será constituído por são 16 (dezesesseis) membros e seus suplentes, como segue:

- a) 2 (dois) representantes da secretaria de Cultura de Patrimônio Histórico e Esportes;
- b) 1 (um) representante da Secretária de Assistência Social;
- c) 2 (dois) representantes da Secretária de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretária de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretária de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- f) 1 (um) representante do GEOPLAM;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Lazer da Universidade Federal de Viçosa;
- i) 1 (um) representante das Lutas;

*Patricinio*





- j) 1 (um) representante dos Esportes Radicais Urbanos e da Natureza;
- k) 1 (um) representante da Liga Esportiva de Viçosa;
- l) 1 (um) representante da ginástica de Conscientização Corporal e Condicionamento Físico;
- m) 1 (um) representante do Ciclismo;
- n) 1 (um) representante do Pedestrianismo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa – MG tem por objetivo:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – auxiliar na proposição de atividades de esportes e lazer para zona rural;
- III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII – análise dos relatórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes.
- VIII – contribuir para o desenvolvimento e difusão das práticas corporais, esportivas e de lazer;
- IX – contribuir na gestão dos bens públicos destinados a prática corporal, esportiva e de lazer;

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG, nas suas primeiras reuniões, definir o seu regimento interno para o desempenho de suas atribuições, a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

*Patrocínio*



III - Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

## CAPÍTULO II COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 8º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Viçosa - MG;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, porém será considerada de relevante interesse social.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Esportes do município de Viçosa - MG realizará, em periodicidade a ser definida pelo seu Plenário, o Fórum Municipal de Esportes, com o objetivo de discutir e buscar aperfeiçoamentos da política municipal deste setor.

**Parágrafo Único:** O Fórum Municipal de Esportes garantirá a representatividade pluralista dos segmentos da sociedade com atuação neste setor.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO:

**Art. 10º** - São órgãos de administração do "Conselho Municipal de Esportes" do município de Viçosa - MG:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Deliberativo e fiscal;

**Art. 11º** - Compete ao Presidente:

a) Representar o Conselho ativa e passivamente, em julzo ou fora dele;

b) Participar de reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

c) Superintender as atividades dos órgãos técnicos e administrativos;

d) Prever, junto com o diretor financeiro, os recursos necessários ao bom andamento do Conselho;

e) Ordenar as despesas do Conselho;

*Patrícia*



f) Movimentar as contas bancárias;

g) Firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

h) Gerir o patrimônio do Conselho;

**Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:**

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) Participar das reuniões e assembleias gerais;

c) Supervisionar os projetos, pesquisas e assessoramento técnico em execução, em relação direta com os diretores;

**Art. 13º - Compete ao Secretário Geral:**

a) Coordenar a elaboração dos documentos oficiais do Conselho;

b) Expedir correspondência;

c) Secretariar reuniões e assembleias;

d) Orientar campanhas de fundo promocional.

**Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:**

a) Apreciar e assinar as operações de crédito, transferências financeiras e movimentação bancária;

b) Fazer pagamentos;

c) Assinar convênios, contratos e comodatos;

d) Elaborar balancetes;

e) Zelar pelo patrimônio relacioná-lo;

**Art. 15º – Compete à diretoria do conselho:**

I – Elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para a aprovação:

a – O Plano de trabalho do Convênio;

b – O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c – O Plano de Contas;

d – O Relatório Anual de atividades, Prestação de Contas e o Balanço Geral;

e – O Regimento Interno do Conselho.

*Outras*



**CAPÍTULO IV**

**CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 16º** - As decisões do Conselho deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 17º** - o Conselho Deliberativo e Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que serão eleitos em processo eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos na mesma dada da eleição da Diretoria.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18º** - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão convocadas ordinariamente na primeira quinzena de janeiro para prestação de contas do exercício anterior, caso necessário, através da convocação feita pela Diretoria Executiva do CMES.

**CAPÍTULO VII**

**CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.**

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por 2/3 da Diretoria, pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Fiscal quando em relação a assuntos de sua competência estatutária.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será eleitoral quando for convocada para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com a vigência da portaria que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o CMES.

**Art. 23º** - Iniciará a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, com um quórum de 51% dos sócios em primeira chamada, após 30 minutos com qualquer número em segunda chamada, sendo assim válida as suas deliberações.

**Art. 24º** - As eleições realizadas em Assembleia Geral, obedecerão a inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a antecipação de 15 (dias) da data da Assembleia.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 25º** - O Patrimônio do Conselho é constituído:

I – Pelos bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

*Patrício*



- II – Pelos bens forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;
- III – Pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, órgãos públicos, no Brasil ou de outros países.

**Art. 26º** - Constituem recursos financeiros do Conselho:

- I – Doações efetuadas pelo município;
- II – Subvenções, auxílios, ou quaisquer contribuições;
- III – As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento do Conselho;
- IV – As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- V – As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI – Os produtos de operações de créditos;
- VII – As ajudas financeiras de qualquer natureza;
- VIII – O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade do Conselho;
- IX – Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual, de qualquer natureza que reverterem os seus cofres, em razão de inadimplência contratual;
- X – As doações ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como muitas, indenizações, restrições.
- XI – O saldo positivo do exercício financeiro encerrado.

**Art. 27º** - Os bens imóveis transferidos ao Conselho, só serão alienados com expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 28º** - Na venda e permuta de bens doados por particulares ao Conselho, sem a cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido a Assembleia Geral, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

**Art. 29º** - Extinto o Conselho, todos os seus bens reverterão a entidade pública ou privada que a Assembleia Geral determinar.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **REGISTRO DE ENTIDADES RECONHECIDAS PELO CONSELHO**

**Art. 30º** - Documentos comprobatórios de entidades de caráter esportiva para o reconhecimento do CMES:

- § 1º - Estatuto Social da entidade;
- § 2º - Comprovante do CNPJ;
- § 3º - CND Federal e Estadual;

*Patrocínio*



§ 4º - Ata de Posse da atual diretoria.

Art. 31º - A entidade solicitante deverá preencher um formulário próprio do CMES através de um link disponibilizado na página do conselho no site da Prefeitura de Viçosa.

Art. 32º - Após o preenchimento do formulário inserido com todos os documentos necessários, o CMES agendará uma visita técnica a entidade e posteriormente reunirá através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária para análise e deferimento das documentações para a Certificação do Registro.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - Conselho terá quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 35º - As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 36º - O presente Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

Art. 37º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Viçosa, 14 de dezembro de 2022.

*Cláudia Eliza Patrocínio de Oliveira*  
Cláudia Eliza Patrocínio de Oliveira

Presidente

Conselho Municipal de Esportes - CMES

